



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.178

Fixa Subvenções para o Exercício
de 1979.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no exercício financeiro de 1979, subvenções para as seguintes entidades:

1. Caixa da Escola Estadual Firmino Costa.....	2.000,00
2. Caixa da Escola Estadual Alvaro Botelho.....	2.000,00 /
3. Caixa da Escola Estadual Paulo Menicucci.....	2.000,00
4. Caixa da Escola Estadual Francisco Sales.....	2.000,00
5. Caixa da Escola Estadual Padre Dehon	2.000,00
6. Caixa da Escola Estadual Tiradentes.....	2.000,00
7. Caixa da Escola Estadual Oscar Botelho.....	2.000,00
8. Caixa da Escola Estadual Azarias Ribeiro.....	2.000,00
9. Caixa da Escola Estadual Cristiano de Souza.....	2.000,00
10. Caixa da Escola Estadual Anexa ao Colégio Nossa Senhora de Lourdes.....	2.000,00
11. Lar Augusto Silva.....	8.000,00
12. Escola da Comunidade Pedro Salles (CNEC).....	20.000,00
13. Abrigo dos Inválidos de Lavras.	17.000,00
14. Sociedade São Vicente de Paulo da Paróquia de Nos sa Senhora de Santana.....	9.000,00
15. Sociedade São Vicente de Paulo da Paróquia de Nos sa Senhora Auxiliadora.....	9.000,00
..... Associação Social Augusto Silva..	14.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

18. Grupo Espírita Fraternidade.....	6.000,00
19. Grupo Espírita Anjo Ismael.....	6.000,00
20. Banda de Música Euterpe Operária.....	18.000,00
21. Loja Maçônica Deus e Caridade Sétima.....	3.500,00
22. Roda da Amizade.....	8.000,00
23. Conselho Municipal de Esportes.....	100.000,00
24. Grêmio Recreativo e Escola de Samba Suvaco de Cobra.....	25.000,00
25. Grêmio Recreativo e Escola de Samba Unidos de Nova Lavras.....	25.000,00
26. Grêmio Recreativo e Escola de Samba Gpiabeira...	25.000,00
27. Grêmio Recreativo e Escola de Samba Meu Consolo é Você	25.000,00
28. Grêmio Recreativo e Escola de Samba Mocidade A- legre da Zona Norte.....	25.000,00
29. Grupo dos Ipês de Alcoólicos Anônimos.....	15.000,00
30. Bolsas de Estudo.....	300.000,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu
blicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a
execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cum
prir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 29 de setembro de 1978.


Dr. Maurício Pédua Souza

Prefeito Municipal